



## DELIBERAÇÃO Nº 3 DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DE 07 JUNHO DE 2017.

O E. Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo DELIBERA as seguintes matérias:

- I. Admitir aos Leiloeiros Oficiais matriculados nesta circunscrição de leiloarem bens localizados em outras Unidades Federativas, desde que o certame seja realizado na U.F da sua matrícula;
- II. ~~Desnecessidade de autenticação pelo Presidente e Secretário das atas apresentadas ao Registro Público Mercantil em cópias e/ou certidões das atas lavradas em livro próprio pelas sociedades, admitida a autenticação pelo Presidente ou Secretário.~~

O **PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.934 de 18/11/1994, no Decreto Federal nº 1.800 de 30/01/1996, bem como no Decreto Estadual n. 58.879/2013, em Sessão Plenária realizada em 31/05/2017, **APROVA** o seguinte;

**Considerando** as recentes discussões, em Plenário, sobre a possibilidade de um leiloeiro executar leilões, dentro de sua unidade federativa, contudo de bens que estejam situados fora de sua unidade federativa;

**Considerando** o disposto na Instrução Normativa nº 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, que dispõe sobre a matrícula e hipóteses de seu cancelamento de administradores de armazéns gerais e trapicheiros; a habilitação, nomeação e matrícula e seu cancelamento de Tradutor Público e Intérprete Comercial; e o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências;

**Considerando**, também, as discussões em Plenário, sobre o aumento da burocracia causada pela redação da Instrução Normativa nº 38, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, que Altera os Manuais de Registro de Empresário Individual, Sociedade Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, Cooperativa e Sociedade Anônima aprovados pela Instrução Normativa nº 38, de 3 de março de 2017, vigente a partir de 02 de maio de 2017.

**Considerando**, por fim, que é prerrogativa do Plenário, conforme Instrução Normativa nº 03, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, deliberar sobre assuntos pertinentes às Juntas Comerciais



**DELIBERA:**

Capítulo I – DOS LEILOEIROS

**Artigo 1º** - Não é passível de punição o leiloeiro que leiloar bens móveis ou imóveis fora de sua unidade federativa, por meio de leilões, desde que o realize dentro de sua unidade federativa, tendo em vista que não há vedação legal para tal impedimento.

Capítulo II – SOBRE AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA IN DREI nº 38/2017

~~**Artigo 2º** – As atas de Assembleia Geral Ordinária, Assembleia Geral Extraordinária, Reunião de Conselho de Administração, Reunião de Diretoria ou Reunião de Sócios Quotistas, que vierem à Junta Comercial do Estado de São Paulo para registro em forma sumária, podem ser assinadas pelo presidente OU pelo secretário da mesa, desde que o signatário certifique a presença e assinatura de todos os participantes, bem como declare ser cópia fiel da ata original lavrado em livro próprio. (Declarado nulo pela Decisão do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços de 04.04.2018 – Processo nº 52700.100050/2017-59 – Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.)~~

~~**Parágrafo Único** – A responsabilidade pela certificação da presença e da assinatura dos presentes, no fecho da ata, é solidária entre presidente e secretário da mesa, independente de qual dos dois assinar a ata. (Declarado nulo pela Decisão do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços de 04.04.2018 – Processo nº 52700.100050/2017-59 – Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.)~~

Capítulo III – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias, 07 de junho de 2017.

**Jânio Benith**  
Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

## DESPACHO

Processo nº 52700.100050/2017-59

Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO**, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, **DECIDE**, acolher o PARECER Nº 10/2018-SEI-DREI/SEMPE, de 19 de fevereiro de 2018, e o PARECER Nº 00131/2018/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 26 de fevereiro de 2018, para **CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO** interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que seja declarada a nulidade do art. 2º e seu parágrafo único da Deliberação JUCESP nº 3, de 7 de junho de 2017.

Referência: Processo nº 52700.100050/2017-59 e Processo JUCESP nº 995458/17-0

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

**MARCOS JORGE**



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JORGE DE LIMA, Ministro(a) de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Substituto(a)**, em 04/04/2018, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0307313** e o código CRC **077A6513**.